



na reunião  
de 11/04/2012

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto o **fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade (CIMRC-AQ 02/16), promovido pela CIM-RC**, com início a 01 de julho de 2017 e terminus a 30 de junho de 2019, para os locais de consumo identificados na Parte II, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, sendo que para efeitos de quantificação do valor a adjudicar se considerarão as quantidades estimadas da parte indicada.

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, para cada um dos itens mencionados no referido quadro e atendendo ao disposto no modelo da proposta evidenciado no ponto 6., do Convite à Apresentação de propostas, do presente procedimento.

1.3. O preço base do presente concurso será de **287.806,32 € + IVA**.

1.4. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **65300000 - Serviços de distribuição de eletricidade e serviços conexos**.

1.5. O objeto do presente procedimento enquadra-se no **Lote 3 - Média Tensão (MT)**, do procedimento concursal desenvolvido pela CIM-RC.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **2) CONTRATO**

**2.1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

**2.2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

**2.3.** Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato toda a documentação inerente ao Acordo Quadro da CIM-RC ao abrigo do qual o presente procedimento é executado.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.**, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.5.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número **2.2.** e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

**2.6.** O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### 3) PRAZO

3.1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **24 meses**, com **início a 01/07/2017** e **terminus a 30/06/2019**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento antes de 30/06/2019.

3.2. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1., da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

3.3. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.

### 4) OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;

c) A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo mencionado na parte II, do presente Caderno de Encargos, para cada Local de Consumo abastecido em Média Tensão.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **5) CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

5.2. O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Cantanhede por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

### **6) OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação, que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **7) PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **8) PREÇO CONTRATUAL**

8.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Modelo da Proposta, a apresentar, de acordo com o expresso no ponto 6., do Convite à Apresentação de Propostas.

8.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- b) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
- c) Tarifas de acesso às redes de energia ativa;
- d) Imposto sobre consumo de eletricidade;
- e) Contribuição Áudio-Visual.

8.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, as quais não foram objeto de quantificação, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

**8.4.** Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do Contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números **8.2.** e **8.3.**, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

**8.5.** Para efeitos do apuramento do valor do Contrato, para o fornecimento durante os 24 meses, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos pontos **8.2.** e **8.3.**, da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte II, do presente Caderno de Encargos.

**8.6.** O valor do contrato é apurado de acordo com o modelo da proposta de preços exposto no ponto **6.**, do Convite à Apresentação de Propostas, que teve por base as estimativas do Quadro de caracterização dos locais de Consumo, constante da parte II, do presente Caderno de Encargos.

### **9) REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Durante a vigência de Contrato poderá haver lugar a revisão de preços mediante a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos expressos no ponto **8.4.**, do presente Caderno de Encargos.

### **10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**10.2.** O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**10.3.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **11) PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Cantanhede pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**11.2.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

**11.3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**11.4.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**11.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **12) FORÇA MAIOR**

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13) RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.

### **14) FORO COMPETENTE**

**14.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **15) SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **16) COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**16.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **17) CONTAGEM DOS PRAZOS**

**17.1.** Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### **18) TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

**18.1.** Acresce salientar que o Município de Cantanhede é detentor de contratos de fornecimento de energia elétrica para as instalações acima mencionadas. Na eventualidade da entidade adjudicatária ser diferente da entidade fornecedora atual, competem à nova entidade adjudicatária os custos seguintes:

⇒ Todos os custos inerentes aos procedimentos de alteração de fornecedor de energia;

⇒ Todos os eventuais custos inerentes à utilização da rede de abastecimento de energia;

⇒ Todos os custos inerentes a eventuais obras de adaptação e / ou substituição de equipamentos resultantes da alteração de fornecedor, assim como o eventual licenciamento dos mesmos;

⇒ Garantia de fornecimento permanente durante o período de tramitação de alteração de fornecedor.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**18.2.** Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do Contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **19) PRODUÇÃO DE EFEITOS**

**19.1.** O Contrato entra em vigor na sua vigência e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

### **20) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1.** Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao Concurso e ao cumprimento do Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**20.2.** Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do procedimento a adjudicar.

## **Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **1) CARATERIZAÇÃO DOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS LOCAIS DE CONSUMO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

**1.1.** O presente procedimento considera o **fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, pelo período de 24 meses**, considerando a caracterização dos consumos de energia elétrica por local de



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

consumo, expressas no **Quadro 1**, em anexo, composto por 01 página, sendo que as mesmas tiveram por base os consumos anteriores nos referidos locais, pelo que os consumos foram estimados atendendo às características da infraestrutura e à potência que se estima vir a ser necessária ao funcionamento das mesmas.

Paços do Município de Cantanhede, 11 de abril de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

Quadro 1 - Caracterização dos Consumos de Energia Elétrica por Local de Consumo

Média Tensão				Consumo Anual estimado em kwh					Potência					
Identificação	Morada	CPE (Código Ponto de Entrega)	Tarifa	Ciclo Horário	Período Trimestral	Ponta	Chelas	Vazio Normal	Super Vazio	Total Consumo	Contratada (kw)	Em Horas de Ponta (kw) (Valor médio anual)	Instalada (kw)	
Piscinas Municipais (Inclui Centro Escolar Cantanhede)	Rua Luis de Camões, 3060-183 Cantanhede	PT 0002 000 100 460 428 VL	MT - Longas Utilizações, Tetra-Horário	Semanal com Feriados	I	93 400,00	215 820,00	137 280,00	71 900,00	518 400,00				
					II	48 910,00	251 250,00	140 720,00	70 960,00	511 840,00				
					III	42 330,00	211 210,00	110 750,00	64 060,00	428 350,00	186,00	170,00	400,00	
					IV	79 960,00	229 410,00	152 770,00	78 730,00	540 870,00				
					<b>Total</b>	<b>264 600,00</b>	<b>907 690,00</b>	<b>541 520,00</b>	<b>285 650,00</b>	<b>1 999 460,00</b>				
Parque Expo - Desportivo de S. Mateus - PT1 CB	Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede	PT 0002 000 071 258 524 SL	MT - Médias Utilizações, Tetra-Horário	Semanal com feriados	I	6 540,00	16 110,00	12 950,00	7 920,00	43 520,00				
					II	4 170,00	25 230,00	20 800,00	13 600,00	63 800,00				
					III	8 740,00	73 100,00	64 930,00	33 370,00	180 140,00	482,60	21,81	630,00	
					IV	5 720,00	16 680,00	14 120,00	8 250,00	44 770,00				
					<b>Total</b>	<b>25 170,00</b>	<b>131 120,00</b>	<b>112 800,00</b>	<b>63 140,00</b>	<b>332 230,00</b>				
<b>Total</b>					<b>289 770,00</b>	<b>1 038 810,00</b>	<b>654 320,00</b>	<b>348 790,00</b>	<b>2 331 690,00</b>	<b>668,60</b>	<b>191,81</b>	<b>1 030,00</b>		

Período Trimestral	Ponta	Chelas	Vazio Normal	Super Vazio
I	99 940,00	231 930,00	150 230,00	79 820,00
II	53 080,00	276 480,00	161 520,00	84 560,00
III	51 070,00	284 310,00	175 680,00	97 430,00
IV	85 680,00	246 090,00	166 890,00	86 980,00
<b>Total</b>	<b>289 770,00</b>	<b>1 038 810,00</b>	<b>654 320,00</b>	<b>348 790,00</b>

4 464,00	4 080,00
11 582,40	523,44